

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Lei Complementar nº 39/2023

Buritinópolis – GO, 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos, promove alterações na Lei Municipal Complementar nº 27/2022 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis – GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da administração municipal, a Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos, e para regulamentá-la serão realizadas as alterações dispostas nessa Lei.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XIV, no art. 3º, da Lei Complementar nº 27/2022, de 30 de setembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;
- IX – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- X – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XI – Secretaria Municipal de Previdência Própria;
- XII – Secretaria Municipal de Transportes;
- XIII – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIV – Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos.

Art. 3º. Fica criado o Art. 16-A na Lei Complementar nº 27/2022, de 30 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos:

- I – Secretário de Licitação, Convênios e Contratos;
- II – Departamento de Convênios, Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024

CNPJ: 24.856.569/0001-11

Art. 4º. Fica criado o Art. 29-A na Lei Complementar nº 27/2022, de 30 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 29-A. São competências dos cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos:

§ 1º. Ao Secretário Municipal de Licitação, Convênios e Contratos compete:

- I - analisar os projetos básicos e termos de referência;
- II - realizar licitações;
- III - gerir contratos e atas de registro de preços;
- IV - elaborar minutas de contratos e atas de registro de preços;
- V - operacionalizar, mediante a realização de processos licitatórios, as aquisições de bens, materiais, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como as alienações, concessões e permissões, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- VI - promover análises e padronizações das aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, bem como das alienações, concessões, permissões, consolidando informações relevantes para as decisões dos órgãos solicitantes por meio de licitações e pelo Sistema de Registro de Preços;
- VII - elaborar e controlar a vigência dos contratos firmados pelo Município, provenientes de aquisições de bens e materiais, de contratações de serviços e de obras e serviços de engenharia, alienações, concessões, permissões e locações;
- VIII - compor comissões permanentes, deliberativas e especiais de licitação, bem como outras que entender necessárias no seu âmbito de competências;
- IX - gerir e promover as aquisições e as contratações por meio do Sistema de Registros de Preços no âmbito Administração Direta e Indireta, à exceção do DMAE e empresas públicas nos bens, materiais e serviços que não são de uso comuns;
- X - firmar as atas de registro de preços e aderir às Atas de Registro de Preços realizados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas Municipais, Estaduais e da União;
- XI - permitir aos órgãos de outras esferas a adesão às Atas de Registro de Preços realizadas pela Secretaria Municipal de Licitação, Convênios e Contratos;
- XII - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

§ 2º. Ao Chefe de Departamento de Convênios, Licitação e Contratos compete:

- I – conferência e análise dos respectivos termos de referência para orientar as licitações;
- II – realizar os procedimentos licitatórios, mediante solicitação dos demais órgãos da administração, após autorização do prefeito municipal;